



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 8.049/2025, DISPÕE SOBRE O COMBATE À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais, procede à análise do Projeto de Lei nº 8.049/2025, de autoria do Vereador Fred Coutinho, que dispõe sobre o combate à intolerância religiosa no âmbito do município de Pouso Alegre e dá outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 37 da Lei Orgânica do Município, compete às Comissões Permanentes analisar e emitir parecer sobre as proposições legislativas submetidas à sua apreciação.

Especificamente, à Comissão de Administração Pública compete manifestar-se sobre matérias relacionadas à serviços públicos, conforme previsto no art. 70, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

A Comissão de Administração Pública observa que a iniciativa, ainda que destaque o respeito aos princípios cristãos, não exclui outras manifestações religiosas e reafirma



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

a proteção à pluralidade de crenças. O texto prevê, inclusive, sanções administrativas aplicáveis a qualquer ato de intolerância, independentemente da tradição religiosa afetada, e determina que a fiscalização seja conduzida por órgãos da administração pública.

Destaca-se, contudo, que a execução da norma requer cuidados quanto à sua regulamentação e fiscalização, a fim de evitar subjetivismos ou interpretações que venham a contrariar o princípio da laicidade do Estado e a igualdade entre todas as religiões.

Por fim, entende-se que a proposta atende aos requisitos de legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa, sem gerar vícios formais que impeçam sua tramitação.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, a Comissão de Administração Pública **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 8.049/2025, por não vislumbrar vícios formais ou materiais que impeçam sua apreciação pelo Plenário.

Pouso Alegre, 08 de maio de 2025.

Israel Russo
Presidente

Leandro Moraes
Relator

Rogérinho da Policlínica
Secretário